ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP
GABINETE
RUA PRUDENTE DE MORAES, 422 - 2º ANDAR, CENTRO, SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

OFÍCIO n. 00050/2017/GAB/PSFSJV/PGF/AGU

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 129/2017

São João da Boa Vista, 29 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP
Dr. Gérson Araújo

NUP: 00602.000636/2016-48
INTERESSADOS: MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA e PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL
ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR

Senhor Presidente,

Tendo ultimado os procedimentos inerentes ao Convênio firmado por este Munícipio e a Advocacia-Geral da União, nos termos da Lei local nº 4.113, de 03 de maio de 2017, tratando da cessão de servidor público para a Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, para ciência, sem prejuízo de que a Prefeitura Municipal assim também o faça, cópia do referido ajuste, devidamente assinado, conforme determina o § 2º, do art. 116 da Lei 8.666/93.

Permanecendo à disposição, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WILLIAM JUNQUEIRA RAMOS
Procurador Federal
Procurador Seccional - PSF em São João da Boa Vista/SP

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00602000636201648 e da chave de acesso 987f4846

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 171 2017 Data/Hora: 30/06/2017 16:24
Descrição:
OFICIO DO EXPEDIENTE
OFÍCIO Nº 00050/2017/ GAB/ PSFSJV/PGF/AGU - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO

Documento assinado eletronicamente por WILLIAM JUNQUEIRA RAMOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 987f4846 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): WILLIAM JUNQUEIRA RAMOS. Data e Hora: 29-06-2017 10:57. Número de Série: 7253496254951534225. Emissor: AC CAIXA PF v2.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REALIZAR SUAS ATIVIDADES JUNTO À PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP.

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada AGU, inscrita no CNPJ sob nº 26.994558/0001-23, com sede no Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 6 - Lote 800, Brasília/DF - CEP 70610-460, neste ato representada por sua Secretária-Geral de Administração, Dr. MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA, matrícula 6666669, conforme Portaria/AGU nº 23, de 27 de janeiro de 2015, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 366 Centro - CEP 13870-223, inscrita no CNPJ sob nº 46.429.379/0001-50, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, portador do RG nº 9.689.430, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 72340606853, de comum acordo, e

CONSIDERANDO o interesse público ao acesso à Justiça, consubstanciado no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal do Brasil, a fim de que possa exercer seu direito de buscar em Juízo à solução da lide, com a consequente pacificação social;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais cometidas à Advocacia-Geral da União e a importância de suas atividades, por meio de sua Procuradoria Seccional Federal, no município de São João da Boa Vista/SP;

CONSIDERANDO o elevado número de ações judiciais que tramitam na Subseção Judiciária/Justiça Federal de São João da Boa Vista/SP, nas Varas do Trabalho, da Fazenda Pública e Varas Cíveis das Comarcas das cidades da região, cuja competência territorial pertence à atuação da Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 952, de 17 de dezembro de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Federal, que dispõe sobre as atribuições e o âmbito de atuação da Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP, a qual se encontra em fase de

estruturação, bem como o interesse do município de que a Advocacia-Geral da União mantenha sua unidade seccional na cidade;

CONSIDERANDO a grande carência de servidores administrativos existente na sede da Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP e necessidade de melhoria no atendimento ao cidadão que depende dos serviços que são prestados no município;

CONSIDERANDO que atualmente a Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP não conta com servidor público federal do quadro próprio da Advocacia-Geral da União em sua área administrativa;

CONSIDERANDO o interesse das partes de que o acesso à Justiça da população seja eficaz, eficiente e célere;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei nº 4.113, de 03 de Maio de 2.017, que autorizou o Município de São João da Boa Vista a celebrar Termo de Convênio com a Advocacia Geral da União;

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos das cláusulas e itens seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Convênio a cessão de servidor público da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista/SP, nos termos do art. 130, inciso III, da Lei Municipal nº 656, de 28 de abril de 1.992, devidamente designado, para desenvolver suas atividades junto à sede da Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

2.1. É de responsabilidade da Advocacia-Geral da União, por meio da Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP, a orientação e o treinamento do servidor cedido pelo Município para o desenvolvimento dos trabalhos.

2.2. Incumbe à Advocacia-Geral da União, por meio da São João da Boa Vista/SP, o controle de assiduidade e pontualidade do servidor, assim como das responsabilidades inerentes às atividades desenvolvidas, e informar ao Município eventuais descumprimentos das regras de pontualidade, assiduidade e responsabilidades afetas ao serviço.

2.3. Os períodos de férias do servidor cedido deverão ser previamente acertados entre este e a Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP, que deverá comunicar ao Município sobre esse fato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para registro nos assentamentos funcionais do servidor e adoção das demais providências administrativas pertinentes, em especial o pagamento do terço constitucional de férias.

2.4. À Advocacia-Geral da União, por meio da Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP, incumbirá o efetivo controle sobre o gozo dos respectivos períodos de férias do servidor cedido, a fim de atestar esse fato ao Município também para registro nos assentamentos funcionais do servidor.

2.5. Cabe à Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP, manter a estrutura física adequada para a realização das atividades do servidor cedido pelo Município, assim como os custos dos materiais de apoio e de consumo necessários a este fim.

2.6. O ônus da cessão realizada à Advocacia-Geral da União, por meio da São João da Boa Vista/SP, será do integralmente do Município, isto é, do órgão cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

3.1. O presente convênio é firmado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivas vezes por igual período, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Este convênio poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para a criação de adoção de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

5.1. Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos participantes, mediante notificação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação, por qualquer dos convenentes, sem que disto resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de São João da Boa Vista/SP, com a exclusão de qualquer outro, para eventual discussão judicial relativa ao presente Convênio.

E, por estarem de acordo as partes e prezarem ao máximo os princípios e regras do Direito, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em 3 (três) vias iguais teor, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

São João da Boa Vista/SP, 15 de maio de 2017.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA
Secretária-Geral de Administração

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA: _____
NOME:
R.G.:

Juliano Oliveira Deodato
Procurador Federal

TESTEMUNHA: _____
NOME:
R.G.:

PLANO DE TRABALHO

I – CONVÊNIO/OBJETO

Constitui objeto do ajuste o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP. A cooperação em tela consiste na cessão de um servidor público do Poder Executivo municipal para realizar suas atividades junto à Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP.

II – METAS

Imprimir eficiência, agilidade e qualidade no andamento das atividades burocráticas e de atendimento presencial aos cidadãos na sede da Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP.

III – FASES DE EXECUÇÃO

A cooperação será oferecida durante o período de vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá da disponibilidade dos partícipes.

IV – DESPESAS

Para a execução do objeto do convênio, o município arcará com a cessão de um servidor, observadas as formalidades legais.

V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O convênio em tela não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho e termo de convênio.

VI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do convênio.